



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.218 / ANO X / 08 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2018

Jornalista responsável
NADJA MARAI KINCHESKI MARQUES

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- PORTARIAS.....	3

LEIS

L E I Nº 13.047, de 28/12/2017

Institui o Plano de Carreira de Engenheiro Civil da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 393/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreira de Engenheiro Civil da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS.

§ 1º. O Engenheiro Civil estarão subordinados diretamente ao Diretor Presidente da CPS.

§ 2º. O componente do quadro de Engenheiro Civil, quando nomeado em confiança pelo Conselho de Administração, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

Art. 2º. O emprego público de Engenheiro Civil é privativo de profissionais com formação em Engenharia, inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

Parágrafo único - O exercício do emprego público de Engenheiro Civil está condicionado ao recolhimento da anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Engenheiro Civil, compete:

I. desenvolver suas atividades no desempenho de cargos, funções e comissões na CPS;

II. integrar a Administração Pública Indireta Municipal para o desenvolvimento das atividades das áreas da Engenharia;

III. prestar assistência técnica para a CPS na execução e manutenção atividades de obras públicas;

IV. prestar informações e emitir pareceres em processos que por sua natureza exigem conhecimento da área de Engenharia;

V. promover o planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, obras, estruturas, relacionadas às questões habitacionais no Município;

VI. proceder estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

VII. proceder análise e aprovação de projetos de empreendimentos habitacionais encaminhados à CPS;

VIII. proceder pesquisas, experimentação, ensaios e ensino;

IX. proceder à fiscalização de obras e serviços técnicos da CPS;

X. exercer a direção de obras e serviços técnicos da CPS;

XI. promover o acompanhamento da execução de obras e serviços técnicos licitados e/ou contratados pela CPS;

XII. promover o acompanhamento da execução de obras e serviços técnicos;

XIII. os engenheiros poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões;

XIV. os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia e de arquitetura, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei;

XV. aplicar na sua área de competência notificações, autuações, embargos, confiscos ou interdições quando investidos em função com poder de polícia a título de cumprir as finalidades públicas previstas em lei.

CAPÍTULO III

DO ENGENHEIRO CIVIL

Art. 4º. O emprego público de Engenheiro Civil será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecida a ordem classificatória.

Art. 5º. O Engenheiro Civil, tomará posse mediante compromisso formal de estrita observância às leis, respeito à CPS e cumprimento dos deveres inerentes ao serviço público.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º. Ao Engenheiro Civil, incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas em função de sua competência técnica, desde que compatíveis com a carreira, especialmente:

I. Realização de projeto de engenharia no âmbito de projeto de desenvolvimento do Município através da CPS.

II. Promover a fiscalização de obras públicas que são realizadas por empresas contratadas, sempre na área de competência profissional, com exclusividade;

III. Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo ou da CPS em resposta a quesitos técnicos da área profissional;

IV. Emitir informações técnicas sobre matérias relacionadas à atividade de engenharia e arquitetura dentro de sua habilitação profissional;

V. Apreciar previamente os processos licitatórios, nos aspectos técnicos de engenharia e arquitetura nos certames promovidos pelos Departamentos, Divisões e Seções da CPS.

Parágrafo único - Relativamente às atribuições, competências e responsabilidades, aplica-se ao Engenheiro Civil subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Seção II

Das Prerrogativas

Art. 7º. São prerrogativas do Engenheiro Civil:

I. Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II. Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

III. Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções;

IV. Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - O Engenheiro Civil atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Diretor Presidente da CPS para efeitos administrativos.

Seção III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elabora.

Parágrafo único - Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 9º. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 10. Quando a concepção geral que caracteriza um plano, ou projeto for elaborado em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes, sendo que as alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Art. 11. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tomando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia ou arquitetura caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal dotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 12. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 13. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único - Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 14. O Engenheiro Civil terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da engenharia na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 15. São deveres do Engenheiro Civil:

I. Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, e junto aos respectivos conselhos de classe dentro dos princípios estabelecida nesta lei;

II. Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas;

III. Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV. Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V. Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI. Agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII. Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VIII. Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX. Representar ao Diretor Presidente da CPS em que primeiramente se subordina hierarquicamente sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X. Levantar ao conhecimento do Diretor Presidente da CPS as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII. Apresentar ao Diretor Técnico da CPS, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Companhia de Habitação de Ponta Grossa.

Seção V Das Proibições

- Art. 16.** Ao Engenheiro Civil é vedado, especialmente:
- I. Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos técnicos da profissão;
 - II. Referir-se de modo depreciativo à autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;
 - III. Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à Divisão Técnica, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;
 - IV. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
 - V. Exercer comércio e nessa qualidade transacionar com a CPS ou Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Seção VI Dos Impedimentos

- Art. 17.** É defeso ao Engenheiro Civil exercer suas funções em processos ou procedimentos da CPS, em que:
- I. seja parte, ou de qualquer forma, interessado;
 - II. atuou como Engenheiro Civil, qualquer das partes;
 - III. seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
 - IV. Nos demais casos previstos na legislação do conselho de classe, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- Art. 18.** Não poderão servir, sob a chefia imediata do Engenheiro Civil, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.
- Art. 19.** O Engenheiro Civil deverá se declarar suspeito quando:
- I. Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em por qualquer das partes do processo;
 - II. Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;
 - III. Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.
- Art. 20.** Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Engenheiro Civil identificará ao Diretor Presidente da CPS, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

CAPÍTULO V DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 21.** O emprego público de Engenheiro Civil integra o Grupo I – A Pessoal Técnico de Nível Superior com Carreira Própria, do Anexo I – Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei n. 8.418, de 29/12/2005, sendo que o desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante a aplicação das progressões funcionais vertical e horizontal.
- Art. 22.** A progressão vertical é a passagem de um para outro nível imediatamente superior, na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observado o interstício de dois anos a contar do avanço anterior, que ocorrerá automaticamente, consoante às disposições do § 1º do artigo 4º, da Lei nº 4.284, de 28/07/1989.
- Art. 23.** A progressão horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, condicionado ao conhecimento técnico, que tem por objetivo incentivar o aperfeiçoamento profissional do Engenheiro Civil, conforme dispõe o artigo 26.
- Art. 24.** As promoções vertical e horizontal ocorrerão periodicamente para os ocupantes de emprego público efetivo de Engenheiro Civil que tiverem cumprido os requisitos e condições especificados para a carreira, ficando a participação no processo das promoções condicionadas ao preenchimento dos seguintes requisitos:
- I. Estar em pleno exercício das funções respectivas do emprego público de Engenheiro Civil;
 - II. Não ter usufruído licença ou afastamento por prazo superior a seis meses para fins de progressão horizontal, e para a progressão vertical conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.284, de 28/07/1989;
 - III. Não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos 03 (três) anos para fins da progressão horizontal, e, em prazo que prejudique a contagem efetiva de tempo de serviço para fins da progressão vertical.
- Parágrafo único** - As situações dispostas nos incisos I, e II deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção vertical e horizontal ao Engenheiro Civil quando ocorrerem por força de:
- I. Nomeação para o exercício de cargo comissionado do Município, após o cumprimento do estágio probatório em relação a progressão horizontal, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 4.284, de 28/07/1989, no que se refere a progressão vertical;
 - II. Licença à gestante e à adotante, após o cumprimento do estágio probatório no que tange a progressão horizontal, e nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.284, de 28/07/1989 no que se refere a progressão vertical.

Seção II Das Progressões

- Art. 25.** A progressão vertical constitui-se pela gratificação de adicional por tempo de serviço, à razão de 3% (três por cento) a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício no emprego público, calculado sobre o nível salarial básico, consoante estabelece o artigo 4º da Lei nº 4.284, de 28/07/1989.
- Art. 26.** A progressão horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, condicionada à qualificação profissional do Engenheiro Civil à razão de 3% (três por cento), a partir do mês subsequente que corresponde à admissão no serviço público, conforme o disposto nesta Lei.
- § 1º.** A participação no processo de promoção prevista no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento dos requisitos definidos no artigo 24 e aos seguintes requisitos específicos:
- I. Ter cumprido o estágio probatório;
 - II. Encontrar-se em pleno exercício das funções respectivas do emprego público de Engenheiro Civil, no lapso temporal idêntico de eventual fruição de licença ou afastamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 24;
 - III. Não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
 - IV. Possuir tempo de efetivo exercício no emprego público e no nível e referência em que estiver posicionado;
 - V. Ter alcançado cem (100) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.
- § 2º.** Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com a área técnica profissional do empregado, e serão pontuados conforme segue:
- I. Curso de pós-graduação lato sensu: 130 pontos;
 - II. Curso de mestrado: 160 pontos;
 - III. Curso de doutorado: 170 pontos;
 - IV. Curso Superior em qualquer outra área:
 - a) Com duração de 3 (três) anos: 50 pontos;
 - b) Com duração de 4 (quatro) anos: 65 pontos;
 - c) Com duração de 5 (cinco) anos: 80 pontos;
 - V. Membro de Conselho de Classe CREA:
 - a) Conselheiro Titular por ano de exercício: 40 pontos;

- b) Conselheiro Suplente por ano de exercício: 20 pontos;
 - VI. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h: 0,10 ponto por hora;
 - VII. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 20h e inferior a 30h: 0,20 ponto por hora;
 - VIII. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 30h e inferior a 50h: 0,30 ponto por hora;
 - IX. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 50h e inferior a 70h: 0,40 ponto por hora;
 - X. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 70h e inferior a 90h: 0,50 ponto por hora;
 - XI. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superior a 90h e inferior a 180h: 0,60 ponto por hora;
- § 3º.** A primeira promoção de que trata o presente artigo para o Engenheiro Civil em efetivo exercício até a publicação desta Lei, será efetivada nos 30 (trinta) dias subsequentes à vigência desta Lei, mediante requerimento do Engenheiro acompanhado da documentação que comprove o previsto no § 1º, inciso IV e no § 2º deste artigo.
- § 4º.** O pedido de avanço horizontal, poderá ser realizado pelo interessado após a conclusão de curso de qualificação, o qual será objeto de análise de Comissão designada para este fim com composição de um membro da Divisão Administrativa, um membro da Divisão de Recursos Humanos e um membro do quadro de Engenheiro Civil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e se dará automaticamente por parecer da comissão, preenchidos os requisitos desta Lei, com comunicação ao Setor de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e pagamento.
- § 5º.** A pontuação que exceder à mínima estabelecida no inciso V do § 1º deste artigo, e desde que obtida somente através dos títulos apresentados e pontuados na forma do I a III do § 2º, também deste artigo, será mantida e registrada na ficha funcional do servidor e poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção por conhecimento subsequente, do qual o interessado participe.
- § 6º.** Fica vedada a atribuição de pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma promoção.
- § 7º.** A pontuação obtida através dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento será atribuída exclusivamente aos que tenham sido realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal, contados regressivamente da data do protocolo do requerimento de promoção.
- § 8º.** Os cursos constantes nos incisos I a III do § 2º deste artigo, serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.
- Art. 27.** Ficam assegurados ao Engenheiro Civil as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal.

Seção III Da Remuneração

- Art. 28.** A remuneração do Engenheiro Civil, expressa em moeda nacional, será composta:
- I. do salário base e as progressões vertical e horizontal nos termos dos artigos 25 e 26, consoante Tabela I do Anexo III, da Lei n. 8.418, de 2005, observada a respectiva carga horária aplicada ao emprego;
 - II. do acréscimo da Gratificação de Desempenho Encargos Especiais de 6 ou oito horas previstos no art. 12-A da Lei Municipal nº 7.556/2004.
- Parágrafo único** - A remuneração do Engenheiro Civil e as tabelas constantes dos Anexos desta Lei serão reajustadas nos mesmos índices e percentuais aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Seção IV Da Qualificação Profissional

- Art. 29.** A qualificação profissional do Engenheiro Civil da CPS constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do emprego, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas e de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30.** O Anexo I – Empregos Públicos de Provimento Efetivo da Lei n. 8.418, de 29/12/2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO I - A

PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR COM CARREIRA PRÓPRIA

Quant	Denominação	Remuneração	Carga Horária diária	
04	Engenheiro Civil	Conforme Tabela I do Anexo III	8 horas	(AC)

- § 1º.** Ficam extintos os empregos de Engenheiro, constantes do Grupo I – Pessoal Técnico de Nível Superior, Anexo I, Empregos de Provimento Efetivo, da Lei n. 8.418, de 29/12/2005, procedendo-se o enquadramento dos atuais empregados, respectivamente nos empregos públicos de Engenheiro Civil, ficando integrados no Grupo I-A, Pessoal Técnico de Nível Superior com Carreira Própria constante no Anexo I da Lei 8.418 de 29/12/2005, remuneração vinculada a Tabela I do Anexo III da Lei nº 8.418, de 29/12/2005, observada a carga horária a ser vinculada conforme reequadramento efetivado para os respectivos empregados.
- § 2º.** A jornada normal de trabalho dos ocupantes de empregos referenciados nesta Lei poderá ser ajustada, em havendo vagas, consoante pedido do empregado em acordo com a Administração da CPS, procedendo-se a respectiva adequação nos vencimentos e carga horária.
- Art. 31.** Fica acrescida a Lei nº 8.418, de 29/12/2005, o Anexo III criado na forma do anexo desta Lei, que dispõe sobre a Tabela I de remuneração de Engenheiro Civil, com as progressões horizontais e verticais.
- Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 28 de dezembro de 2017.
- MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal
- MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**
Procurador Geral do Município

ANEXO - LEI nº 13.047/2017 ANEXO III – Lei nº 8.418/2005 (AC)

TABELA I Carreira Própria de Engenheiro Civil CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 8 horas

(Valores em R\$)

Nível		Referência				
ANOS	% BIENIO	A	B	C	D	E
1	1	8.422,47	8.422,47	8.422,47	8.422,47	8.422,47
2	3	8.675,15	8.675,15	8.675,15	8.675,15	8.675,15
3	3	8.675,15	8.935,39	9.203,45	9.479,55	9.763,95
4	6	8.927,81	9.195,65	9.471,52	9.755,66	10.048,34
6	9	9.180,49	9.455,90	9.739,58	10.031,76	10.332,72
8	12	9.433,16	9.716,16	10.007,64	10.307,87	10.617,11
10	15	9.685,84	9.976,42	10.275,70	10.583,97	10.901,49
12	18	9.938,51	10.236,66	10.543,76	10.860,08	11.185,88
14	21	10.191,19	10.496,92	10.811,83	11.136,19	11.470,26
16	24	10.443,86	10.757,17	11.079,89	11.412,29	11.754,65

18	27	10.696,54	11.017,43	11.347,95	11.688,39	12.039,04
20	30	10.949,21	11.277,69	11.616,02	11.964,50	12.323,43
22	33	11.201,89	11.537,93	11.884,08	12.240,80	12.607,82
24	36	11.454,55	11.798,19	12.152,14	12.516,70	12.892,20
26	39	11.707,23	12.058,44	12.420,20	12.792,81	13.176,59
28	42	11.959,90	12.318,70	12.688,26	13.068,91	13.460,97
30	45	12.212,58	12.578,96	12.956,32	13.345,02	13.745,36
32	48	12.465,25	12.839,21	13.224,38	13.621,12	14.029,76
34	51	12.717,93	13.099,46	13.492,44	13.897,22	14.314,13
36	54	12.970,60	13.359,71	13.760,50	14.173,33	14.598,52
38	57	13.223,28	13.619,97	14.028,57	14.449,43	14.882,91
40	60	13.475,95	13.880,23	14.296,63	14.725,53	15.167,30
42	63	13.728,63	14.140,48	14.564,69	15.001,64	15.451,68
44	66	13.981,29	14.400,73	14.832,75	15.277,74	15.736,07
46	69	14.233,97	14.660,98	15.100,82	15.553,84	16.020,46
48	72	14.486,64	14.921,24	15.368,88	15.829,95	16.304,84
50	75	14.739,32	15.181,50	15.636,94	16.106,05	16.589,23

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.651, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão de Licitação do Município de Ponta Grossa, visando compras e/ou serviços gerais para o ano de 2018, em Licitações de quaisquer modalidades, composta pelos servidores:

PRESIDENTE:

CLAUDETE ROSANA DE QUADROS – CPF/MF – 015.829.669-90

MEMBROS:

ELIANA DELEZUK INGLEZ – CPF/MF – 927.124.289-00

INDIANARA DE FÁTIMA EIDAM – CPF/MF 033.190.339-30

MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY – CPF/MF – 957.718.409-04

MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD – CPF/MF 795.110.239-34

SECRETÁRIA:

BEATRIZ APARECIDA VIEIRA – CPF/MF – 957.963.479-34

SUPLENTES:

ELIANE DE FREITAS – CPF/MF – 410.458.079-15

JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI – CPF/MF 726.497.049-34

ROSEMARI FERREIRA – CPF/MF – 506.594.729-53

SUZANA CAMARGO MOLINA – CPF/MF – 411.291.729-53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.652, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora BEATRIZ APARECIDA VIEIRA, CPF/MF 957.963.479-34, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.653, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, CPF/MF 015829.669-90, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.654, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ELIANE DE FREITAS, CPF/MF 410.458.079-15, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.655, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ELIANA DELEZUK INGLEZ, CPF/MF 927.124.289-00, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.656, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora INDIANARA DE FÁTIMA EIDAM, CPF/MF 033.190.339-30, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.657, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI, CPF/MF 726.497.049-34, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.658, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, CPF/MF 957.718.409-04, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.659, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD, CPF/MF 795.110.239-34, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.660, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ROSEMARI FERREIRA, CPF/MF 506.594.729-53, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.661, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora SUZANA CAMARGO MOLINA, CPF/MF 411.291.729-53, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.662, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

ART. 1º - CONSTITUIR Comissão de Cadastro de Fornecedoros do Município de Ponta Grossa, com vigência até 31 de dezembro de 2018, composta pelos servidores:

PRESIDENTE

LEONARDO WERLANG - CPF/MF – 046.768.139-29 – DIRETOR DO DECOM

MEMBROS:

OSÍRES GERALDO KAPP - CPF/MF- 763.869.379.53 - Procurador

LUIS SÉRGIO SILVA DE LIMA - CPF/MF – 244.338.539-68 - Contador

REGINALDO CARLLO CARRER – CPF/MF- 509.070.509-72 – Engenheiro

JEFFERSON LUIZ MARQUES – CPF/MF – 667.546.749-20 – Secretário

SUPLENTES:

DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES – CPF/MF – 546.901.889-04 – Procuradora

GERALDO XAVIER – CPF/MF – 019.598.389-03 – Contador

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – CPF/MF – 451.962.739-72 – Engenheiro

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.734, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, CPF/MF 015829.669-90, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.735, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ELIANE DE FREITAS, CPF/MF 410.458.079-15, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.736, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ELIANA DELEZUK INGLEZ, CPF/MF 927.124.289-00, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.737, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora INDIANARA DE FÁTIMA EIDAM, CPF/MF 033.190.339-30, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.738, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI, CPF/MF 726.497.049-34, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.739, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, CPF/MF 957.718.409-04, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.740, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD, CPF/MF 795.110.239-34, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.741, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ROSEMARY FERREIRA, CPF/MF 506.594.729-53, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e

PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 16.742, de 14/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado 3400205/2017,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora SUZANA CAMARGO MOLINA, CPF/MF 411.291.729-53, para efetuar os trabalhos relativos às licitações realizadas nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, no exercício de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

